



Critérios de acreditação de médicos (Medicina Ocidental)

1. Conclusão do curso de licenciatura em Medicina Clínica Geral em regime de tempo inteiro, com duração igual ou superior a 5 anos (sem especialização anterior), numa universidade de medicina oficialmente reconhecida pelas autoridades locais e a obtenção do diploma de licenciatura do respectivo curso.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, a comissão não reconhecerá como um curso válido para o exercício da profissão a formação profissional que não seja de medicina clínica geral, uma vez que é considerada apenas uma instrução inclinada para uma determinada especialidade que o requerente recebeu na faculdade de medicina, daí que o requerente seja considerado como não qualificado para o exercício da respetiva profissão. Especialidades tais como Pediatria, Ciência de Análise Laboratorial, Anestesiologia e Imagiologia não cumprem os requisitos exigidos para o pedido da licença para o exercício da actividade médica. Além disso, os requerentes que dispunham de diploma de licenciatura médica em Medicina Legal, Saúde Pública, Medicina Preventiva ou Medicina Integrativa de Medicina Tradicional Chinesa e Medicina Ocidental, não cumprem igualmente os requisitos exigidos para o pedido da licença para o exercício da actividade médica.
3. A comissão poderá solicitar ao requerente a entrega de documentos comprovativos do programa do curso, conteúdos de estudo, carga horária das disciplinas, unidades de crédito, internato, entre outros.
4. Os requisitos acima definidos servem apenas como referência para os interessados e não dispensam a análise casuística dos processos de reconhecimento da habilitação a realizar pela Comissão com competências para o efeito.

Revisão em 26/6/2018